



CERTIDÃO
Carilico para
data de pub
Riacho das Almas
Voua Mútu
25/08/2007

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS-PE

O Povo Crescendo Feliz
CNPJ nº 10.091.551/0001-61
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.031/2007

“ Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal do idoso – CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º São consideradas idosas as pessoas com idade a partir de 60 (sessenta) anos de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II - formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III - participar da elaboração do diagnóstico social do município e aprovar o Plano Integrado Municipal do idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
- IV - aprovar programas e projetos de acordo com a política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
- V - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS-PE

O Povo Crescendo Feliz

CNPJ nº 10.091.551/0001-61

Gabinete do Prefeito

VI - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada e de instituições tais como: asilos, casa de apoio, abrigos e congêneres;

VII - propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;

VIII - propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada à execução da Política Municipal do Idoso;

IX - oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;

X - articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuam na área do idoso.

Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso – CMI é composto de 6 (seis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – 3 (três) governamentais:

a) um representante da Secretaria de Assistência Social;

b) um representante da Secretaria de Saúde;

c) um representante da Riacho-PREV.

II – 3 (três) não governamentais:

a) um representante do sindicato dos trabalhadores rurais;

b) um representante da Paróquia Nossa Senhora da Conceição;

c) um representante da associação mista dos plantadores de abacaxi e mandioca – sítio bandeira.

Art. 5º Os representantes governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.

Art. 6º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos não governamentais, serão indicados pelas suas instituições representativas.

Art. 7º A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias às ações conferidas ao Conselho. *Carvalho*

PREFEITURA MUNICIPAL DE



O povo crescendo feliz

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS-PE

O Povo Crescendo Feliz

CNPJ nº 10.091.551/0001-61

Gabinete do Prefeito

Art. 8º O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez.

§ 1º Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares, assumirão os seus respectivos suplentes.

§ 3º Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente e, na falta deste, caberá à entidade, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 9º O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Comissões;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º À Assembléia Geral, órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º A Diretoria é composta de Presidente, Vice- Presidente, 1º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º Às Comissões criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e às áreas de interfaces da Política do Idoso, competem realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

Art. 10. A Secretaria responsável pelo CMI indicará uma pessoa para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho.

Art. 11. A representação do conselho será efetivada por seu presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS-PE

O Povo Crescendo Feliz

CNPJ nº 10.091.551/0001-61

Gabinete do Prefeito

Art. 12. À secretaria a qual se vincula o CMI compete coordenar e executar a política do idoso, elaborando diagnóstico e o plano municipal do idoso em parceria com o conselho.

Art. 13. As organizações de Assistência Social responsáveis pela execução de programas de atendimento ao idoso devem submeter os mesmos à apreciação do Conselho Municipal do idoso.

Art. 14. A Secretaria responsável pelo CMI, encarregada do acompanhamento e execução da política de atenção ao idoso no município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMI.

Art. 15. O Conselho Municipal do Idoso terá 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação, para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela assembléia geral o regimento interno, que regulará o seu funcionamento.

Parágrafo Único. Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de pelo menos dois terços dos Conselheiros do CMI.

Art. 16. Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de Sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2007.

MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO
Prefeito Constitucional